



DELIBERAÇÃO Nº 897/2016

Normatiza a realização de cursos de interesse da categoria profissional realizados na forma digital e disponibilizados aos farmacêuticos por meio de plataformas eletrônicas.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 23 de setembro de 2016, e considerando:

A necessidade de normatizar a realização de cursos de interesse dos profissionais farmacêuticos, quando constatada a necessidade do aprimoramento profissional em determinada área de atuação;

A modalidade eletrônica e o acesso às matérias ministradas na forma de ensino à distância;

Os termos da Deliberação 851/2015;

A necessidade de regulamentar a remuneração dos profissionais envolvidos,

DELIBERA:

Art. 1º. Identificada a deficiência ou necessidade de aprimoramento profissional em qualquer área de atuação farmacêutica, será dado início ao projeto de elaboração de curso destinado aos profissionais farmacêuticos, em formato eletrônico para propiciar maior amplitude e facilidade de acesso a todas as regiões do Estado, no formato de ensino à distância.

Art. 2º. Pertencerá à assessoria científica a atribuição de elaboração do projeto que deverá contemplar necessariamente:

I - a especificação do curso e a justificativa para a realização, por meio de critérios objetivos;

II - os critérios de oportunidade e conveniência para a realização;

III - a duração do curso conforme a necessidade;

IV - a estimativa do público alvo;



V - a indicação do(s) profissional(is) capacitados a ministrar o curso, com a indicação de sua formação e a necessária justificativa;

VI - a projeção das horas de disponibilização do profissional indicado, englobando tempo de preparação de material, gravações e ensaios;

VII - a projeção dos custos, englobando a remuneração do indicado e as despesas de gravação;

VIII - a indicação de contrato vigente por empresa especializada na produção dos vídeos, com saldo suficiente para a realização do projeto;

IX - a previsão orçamentária por meio de manifestação do departamento competente.

Parágrafo único: Os projetos serão numerados sequencialmente para fins de controle e arquivo.

Art. 3º. O projeto contemplando todos os requisitos acima será encaminhado à Comissão de Ensino Continuado para suas considerações e parecer acerca da viabilidade da proposta.

Art. 4º. Com o parecer da comissão competente, o projeto será remetido à Diretoria da Entidade que aprovará ou não a realização do curso mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único: a decisão da Diretoria deverá ser referendada pelo Plenário.

Art. 5º. O extrato da decisão de aprovação da realização do curso deverá ser publicada no veículo oficial e divulgada no Portal da Transparência da Entidade.

Art. 6º. A remuneração dos profissionais e suas obrigações obedecerão aos critérios definidos na Deliberação 851/2015 do Conselho Regional de Farmácia ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único: serão consideradas como hora-aula o tempo necessário para a preparação do material, gravação, ensaios ou qualquer outro, desde que descrito no projeto inicial.

Art. 7º. Os profissionais envolvidos deverão firmar termo concedendo o direito de imagem e o material intelectual divulgado ao CRF-PR, que poderá utilizá-lo da maneira e na amplitude que melhor lhe aprouver para atingir as finalidades do projeto de referência.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2016.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR